



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 470/13 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 12.544/06, que institui o Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências,

a Portaria nº 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação do município ao recebimento dos recursos e as Portarias SES/RS nº 035/04, 247/05, 206/08 e 569/12, que dispõem sobre o Incentivo Financeiro do Programa e dão outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Habilitar os municípios relacionados nesta Resolução ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor por haver cumprido o estabelecido na Legislação.

| MUNICÍPIO      | CRS | Nº VISITADORES | Carga Horária | VALOR R\$            |
|----------------|-----|----------------|---------------|----------------------|
| Mostardas      | 18ª | 10             | 40h           | R\$ 10.000,00        |
| Itatiba do Sul | 11ª | 7              | 40h           | R\$ 7.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |     | <b>17</b>      |               | <b>R\$ 17.000,00</b> |

**§ 1º** - Os municípios receberão de acordo com a carga horária do visitador contratado: I – Para municípios cujos visitadores têm dedicação de 40hs semanais para o PIM, o incentivo financeiro será de R\$ 1000,00 (mil reais)/mês por visitador; II - Para municípios cujos visitadores têm dedicação de 30hs semanais, será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)/mês por visitador; III - Para municípios cujos visitadores têm dedicação de 20hs semanais, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/mês por visitador.

**§ 2º** - A expansão do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual e de disponibilidade orçamentária.

**§ 3º** - A desabilitação ocorrerá sempre que o município não cumprir com os requisitos e responsabilidades estabelecidos na Legislação do PIM.

**Art. 2º** - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município habilitado, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.

**Art. 4º** - Os municípios farão jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de **AGOSTO de 2013**.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

ELEMAR SAND  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunto